

CONTRATO DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO POSTO MÉDICO DO CASAL DO BREJO

Ao dia 25 Agosto de 2022, na sede da Comissão de Administração da AUGI 48, Almargem do Bispo, é celebrado o presente Contrato de Aquisição de Serviços de reabilitação do edifício do antigo posto médico do Casal do Brejo, entre os seguintes outorgantes:-----

Entre o

PRIMEIRO OUTORGANTE, Comissão de Administração da AUGI 48, com sede sita na 262 Almargem do Bispo com o NIF n.º _____ representada pelo seu Presidente Jorge Martins com o número de cartão de cidadão _____ e o gestor do projecto Bairros Saudáveis projecto 634 Fernando Araújo com o número de cartão de cidadão _____

e-----
Segundo – NATALIYA VESELSKA UNIPessoal LDA com sede na 205 Lisboa, pessoa coletiva n.º _____, neste ato representado por Valentin Ospishchev, na qualidade de Representante Legal, com o número de cartão do cidadão n.º _____ com poderes para o efeito.-----

É outorgado o **CONTRATO DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO POSTO MÉDICO** que se rege pelo seguinte clausulado:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a reabilitação do edifício do antigo posto médico, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de ajuste direto.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

A prestação de serviços inicia-se no dia 1/08/2022 e termina a 31/09/2022., nos termos definidos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de 23.859,00 € (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento,-----

alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. _____

CLÁUSULA QUARTA
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela Comissão de Administração da AUGI 48 das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. _____
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato. _____
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comissão de Administração da AUGI 48,
Almargem do Bispo, onde deverá constar obrigatoriamente o NIF da mesma, sob pena de devolução das mesmas. _____
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de cheque bancário. _____

CLÁUSULA QUINTA
Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos, é gestor do presente contrato, a _____, o, representante da AUGI _____

CLÁUSULA SEXTA
Sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. _____
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. _____

CLÁUSULA SÉTIMA
Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Lisboa Oeste com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. _____

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. _____

Pelo Primeiro Outorgante
ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA
AUGI 48 DO CASAL DO BREJO
Contribuinte n.º 2715-262-173
Sede: Rua 3.ª, CASAL DO BREJO
Lisboa
Telex: 2715-262-173
2715-272 ALMARGEM DO BISPO
(Jorge Martins)

Pelo Segundo Outorgante



(Valentin Ospishchev)

